



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA DE JULGAMENTO

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

11.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 18 de setembro de 2023, por videoconferência.

**PRESIDENTE: EXMA. SRA. DESA. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.**

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Nilda Silva de Sousa.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, presentes os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargador Henrique Veiga Lima. Havendo número legal, a Exma. Senhora Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. A Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pela Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 10:20h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://www.youtube.com/live/ewZAyf0huU4?si=s7z-1SLu12B8K8U>). Salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências;

**ADIADO:** Pelo Exmo. Sr. **Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS:** Apelação Criminal nº: 0714850-95.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4<sup>a</sup> V.E.C.U.T.E.

**PAUTA EM MESA: Habeas Corpus Criminal nº: 4008405-66.2023.8.04.0000** de Fórum de Coari/1<sup>a</sup> Vara de Coari. Impetrante: Raione Cabral Queiroz, Paciente: Ronaldo Queiroz de Jesus, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus de n.º 40048405-66.2023.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Raione Cabral Queiroz (OAB/AM n.º 17.261), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**Habeas Corpus Criminal nº: 4009057-83.2023.8.04.0000** de Fórum de Maués/2<sup>a</sup> Vara de Maués. Impetrante: Diego Marcelo Padilha Gonçalves, Impetrante: Josemar Berçot Rodrigues Júnior, Impetrante: Edilson dos Santos Oliveira Neto, Impetrante: Danilo Lima de Souza, Paciente: Darlan Farias de Oliveira, Coatora: Juízo de Direito da 2<sup>o</sup> Vara Criminal da Comarca de Maués/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus n.º 4009057-83.2023.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público,

CONHECER E DENEGAR a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Josemar Berçot Rodrigues Júnior (OAB/AM n.º 7.557), não se fez presente durante o julgamento do recurso, apesar de devidamente intimado por via editalícia, conforme certidão de publicação de fl. 214.

**Embargos de Declaração Criminal n.º: 0013240-83.2014.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Embargante: Olavo Luiz Farias Paixão - 'Sd. Paixão', Embargante: Ronaldo Melo da Silva - 'Sd. Melo e Silva', Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Fora de uso: Rita Augusta de Vasconcellos Dias, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração em Apelação Criminal n.º 0013240-83.2014.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o Graduado Órgão Ministerial, por ACOLHER os presentes Aclaratórios para o fim de sanar a omissão ora apontada, aplicando-se efeitos meramente integrativos ao julgado embargado, sem alteração da parte dispositiva, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Henrique Veiga Lima.

**PAUTA DE JULGAMENTO: Recurso em Sentido Estrito n.º: 0611566-71.2021.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª V.E.C.U.T.E.. Recorrente: Ministério Público do Estado do Amazonas, Recorrido: Irlan Pinto Capucho, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos em conhecer do recurso interposto para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**Apelação Criminal n.º: 0645219-06.2017.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Vara Especializada do Meio Ambiente. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. - Fametro, Apelado: John Herbeth de Lima Esteves, Apelado: Lucas Kovoski de Ourique, Apelado: Diego Desconci, Apelada: Sendy Cristine Silva Santos, Apelada: Stiffanny Alexa Saraiva Bezerra, Apelado: Antonio Nelson de Oliveira Junior, Apelada: Aldenira Rodrigues Queiroz, Apelada: Gisela Bandeira de Melo Lins de Albuquerque, Apelada: Rita de Cássia Cunha e Silva Lins de Albuquerque, Apelada: Maria do Carmo Seffair Lins de Albuquerque, Apelada: Alcione Sarmento Trancoso, Apelado: Wellington Lins de Albuquerque, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os Autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O Advogado, Dr. Rodrigo Bordalo Rodrigues (OAB/SP n.º 183.508), dispensou a sustentação oral.

**Apelação Criminal n.º: 0027041-44.2006.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/8ª Vara Criminal. Apelante: Ildervaldo Ponce de Leão, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelante: Julio Torres Taumaturgo. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DO RÉU JÚLIO TORRES TAUMATURGO PARA O FIM DE DECLARAR EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, E, AINDA, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU ILDERVALDO PONCE DE LEÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Gilvan Simões Pires da Motta (OAB/AM n.º 1.662), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**SEGREDO DE JUSTIÇA: Apelação Criminal n.º: 0611895-25.2017.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/3ª Vara do Tribunal do Júri. Apelante: M. P. do E. do A., Apelado: J. L. M. V., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE

a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**Apelação Criminal nº: 0249218-37.2014.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: M. A. da S., Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal n.º 0249218-37.2014.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Sustentação oral do Advogado Dr. Mário Vítor Magalhães Aufiero (OAB/AM n.º 8787).

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 10:20 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Presidente.

**Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO**

**Presidente da Primeira Câmara Criminal**



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maria do Pépetuo Socorro Marques Marinho, Desembargadora de Justiça**, em 19/12/2023, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1311927** e o código CRC **05F6C464**.